



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

PORTARIA Nº. 50/2018

**O DIRETOR EXECUTIVO DE INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:**

Considerando o óbito da servidora Sra. **ROSÉRIA VIEIRA DE BARROS**, em 09/03/2018, foi feito o requerimento de Pensão por Morte pelo requerente Sr. **LAIRSON LISBOA DE BARROS**, no Processo Administrativo nº. **97/2018**;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Analista Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls. 31/37.

Considerando que os requerentes fazem jus ao benefício pleiteado;

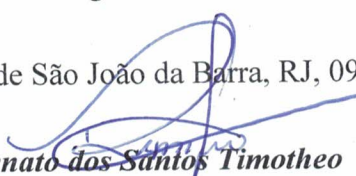
Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte ao beneficiário Sr. **LAIRSON LISBOA DE BARROS**, a partir do dia 09 de março de 2018, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015 e de acordo com a Lei Federal nº. 10.887/2004.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 09 de Julho de 2018.


Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo
SJBPREV

PUBLICADO

NO **JORNAL FOLHA DA MANHÃ**

DATA **10/07/2018**